

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2176/83

INTERESSADO: JOÃO CARLOS LERNIC

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática Financeira, na FCLL. de Santo André.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 0031/84 -CTG- APROVADO EM 18 / 01 / 84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica à apreciação deste Conselho o nome de João Carlos Leric para, como Professor I, ministrar 24 aulas semanais da disciplina Matemática Financeira, do Departamento de Matemática, obrigatória para o Curso de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Ciências Contábeis (76) pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

É também Bacharel em Ciências Econômicas (1974), tendo sido diplomado pela mesma Instituição acima mencionada (fls. 10).

Nos históricos escolares (às fls. 11 e 12) não constou, sob a mesma nomenclatura, a disciplina Matemática Financeira, objeto da presente indicação.

Conforme o atestado às fls. 16, o interessado está matriculado, como aluno isolado, no Programa de Estudos Pós-Graduados, em Ciências Contábeis e Atuariais (mestrado), junto à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, cursando a disciplina Matemática Financeira Avançada.

Entende o Relator que o interessado não atende ainda ao que dispõe a Deliberação CEE 05/80, o que o leva a dar Parecer favorável, porém, com restrições.

A grade e carga horária são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de João Carlos Leric para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática Financeira na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André até a conclusão do ano letivo de 1983.

São Paulo, 16 de novembro de 1983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE